

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA (ES) - COMARCA DA CAPITAL.

Ref. processo n.º 5012090-78.2023.8.08.0024.

FRIGORÍFICO CORELLA LTDA (em recuperação judicial), já qualificada nos autos do processo em referência, por seus advogados ao fim assinados, respeitosamente comparece ante esse h. Juízo para expor e ao final requerer:

Eflui dos autos que esse h. Juízo **HOMOLOGOU** o Plano de Recuperação Judicial (id. 26957025) e **CONCEDEU** a recuperação judicial à sociedade empresária "**Frigorífico Corella Ltda**" (CNPJ 26.762.497/0001-79).

Como sabido, "**uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação**".¹

É digno de nota que o plano de recuperação judicial da Recuperanda previu expressamente a exoneração dos coobrigados, atraindo ao caso concreto o entendimento segundo o qual "**a cláusula do plano de recuperação judicial**

¹ REsp n. 1.260.301/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/8/2012, DJe de 21/8/2012.



que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente”².

No caso, a Ata (id. 42244121) demonstra que apenas as instituições financeiras Banco Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco do Brasil S/A e Banco Sofisa S/A (que votou contra o plano).

Diante do exposto, requer se digne esse h. Juízo em determinar a expedição de ofícios aos cartórios de protestos de títulos de Cariacica-ES e Vitória-ES, solicitando a baixa dos protestos lançados em desfavor da Recuperanda, bem como ofícios ao SPC e SERASA para que promovam a baixa imediata das restrições lançadas.

Excetuadas as instituições financeiras supra, que sejam determinadas as baixas das restrições lançadas em desfavor dos coobrigados **EDVALDO SILVEIRA PATEZ** (CPF n.º 289.730.976-87) e **EDVALDO SILVEIRA PATEZ JÚNIOR** (CPF n.º 109.556.977-51).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Vitória-ES, 20 de junho de 2024.

pp. Luiz José Finamore Simoni
OAB (ES) 1.507

pp. Bruno Reis Finamore Simoni
OAB (ES) 5.850

pp. Luiz Felipe Zouain Finamore Simoni
OAB/ES 9.068

pp. Thiago Fonsêca Vieira de Rezende
OAB/ES 10.866

pp. Artur Campagnoli Junior
OAB/ES 10.565

² AgInt no REsp n. 2.079.640/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 12/6/2024.